

PANORAMA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE DOCES NO BRASIL

Alessandra Sousa Cordeiro de Sá¹; Luciana Cavalcanti de Azevêdo²

¹Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação - PROFNIT
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Recife/PE – Brasil
alessandra.cordeirosa@ufpe.br

²Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação - PROFNIT
Instituto Federal Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE – Petrolina/PE – Brasil
luciana.cavalcanti@ifsertao-pe.edu.br

Resumo

Os doces brasileiros fazem parte da identidade do país, pois, juntamente com os colonizadores portugueses, vieram as receitas que foram rapidamente adaptadas aos ingredientes tupiniquins. A tradição na fabricação do açúcar a partir da cana-de-açúcar também contribuiu para que o hábito no consumo de doces se espalhasse por todo o país. Apesar de estar fortemente enraizada na cultura do povo brasileiro, a produção da maior parte dos nossos doces tradicionais ainda não recebeu o reconhecimento legal de indicação geográfica, que é dado aos produtos que possuem identidade cultural e histórica. A principal finalidade do presente estudo foi, portanto, identificar a representatividade dos doces brasileiros entre os registros concedidos de indicação geográfica existentes no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Palavras-chave: indicação de procedência; denominação de origem; tradicionais; alimentos.

1. INTRODUÇÃO

Diversos produtos agroalimentares se destacam pela sua qualidade ou reputação devido principalmente ao local de produção, podendo estar associadas a aspectos culturais, fatores naturais ou humanos. Exemplos notáveis de produtos agroalimentares associados à sua origem incluem: o *champagne* da França, o vinho do Porto de Portugal, o presunto de Parma da Itália, a cachaça de Paraty do Rio de Janeiro, o queijo da Serra da Canastra de Minas Gerais e os doces de Pelotas do Rio Grande do Sul. Por apresentar características específicas e uma identidade cultural, estes produtos configuram-se como um ativo de propriedade intelectual (BRASIL, 2014, p.33, 39, 212). A legislação brasileira, na esfera da propriedade industrial, prevê a proteção deste ativo, delegando ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) esta competência. Por meio do registro, o INPI confere um tipo de proteção denominada Indicação Geográfica (IG), que é usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve à sua origem. No Brasil, a Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial prevê duas modalidades de IG: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO).

Considerando o conceito legal, a Lei da Propriedade Industrial (9.279/96), define as Indicações Geográficas (IGs) da seguinte forma:

No seu artigo 177, considera-se indicação de procedência “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.” E, no seu artigo 178, denominação de origem é definida como “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996).

“Em suma, a diferença básica é que a IP depende da reputação local, enquanto a DO exige a comprovação de que aspectos naturais e/ou humanos exercem influência no produto ou serviço.” (CHIMENTO; FERNANDES, 2016, p.121).

De acordo com Silva, Brito e Dantas (2015, p. 420), a identificação de produtos e serviços pelo nome da região de origem, ocorre desde a Idade Antiga, onde produtos ou processos se destacavam por apresentar características específicas que os diferenciavam dos demais concorrentes e que não conseguiam ser reproduzidos por produtores de outras localidades. BRASIL (2014, p.34), destaca alguns destes produtos, tais como: os vinhos de En-Gedi, o Cedro do Líbano, o bronze de Corinto, os tecidos de Mileto, as ostras de Brindisi e o Mármore de Carrara.

Na Europa, as indicações geográficas são um dos grandes êxitos da agricultura, sendo utilizadas para estimular o desenvolvimento e garantir aos produtores, que seguem determinados padrões, o uso do nome da origem. Com mais de 3.300 denominações registradas, o mercado das indicações geográficas da União Europeia (UE), em termos monetários, é de cerca de 54,3 mil milhões de EUR, representando 15 % do total das exportações de bebidas e alimentos (ROSARIO; ROBIN, 2017).

Para identificação do potencial de uma IG, segundo Bezerra e Nascimento Júnior (2015, p. 329) é necessário avaliar, no mínimo, quatro aspectos: se um produto ou alimento tem seu nome associado a região geográfica; se este nome conquistou notoriedade por seus atributos e se a notoriedade advém de características regionais ou ocorre da tradição dos produtores.

De acordo com Kakuta et al. (2006, p.14) e BRASIL (2014, p.45), os benefícios de uma IG abrangem diversas dimensões, imprimindo vantagens para o produtor e consumidor, para a economia da região e do país. Dentre os benefícios destacados pelos autores, estão a proteção do patrimônio, a geração de empregos, estímulo a melhoria qualitativa dos produtos, agregação de valor ao produto ou aumento da renda ao produtor, acesso a novos mercados, inserção de produtores ou regiões desfavorecidas, preservação da biodiversidade, entre outros.

Castro (2017), ressalta que, atualmente os consumidores buscam alimentos e bebidas autênticos, exclusivos e éticos, estimulando os produtores pela busca da diferenciação e qualidade, valorizando desta forma o produto e o seu território de origem.

Giesbrecht et al. (2016, p.14) afirma que, a Indicação Geográfica é a garantia de que um produto é único e apresenta diferenciais de qualidade e sustentabilidade, o que estimula o desenvolvimento da governança local, promovendo o turismo e as atividades culturais daquela localidade detentora do selo de origem. Deste modo, as Indicações Geográficas assumem um papel importante, ao projetar globalmente produtos tipicamente nacionais/locais.

No cenário nacional, até janeiro de 2018, foram concedidas pelo INPI o total de 64 Indicações Geográficas, sendo 56 nacionais e 08 estrangeiras (INPI, 2018). Dos registros concedidos, encontram-se uma gama de produtos e serviços, destacando-se os segmentos de alimentos e bebidas. A intensificação nos pedidos de IG para estes segmentos acompanha a tendência de crescimento econômico, pois, de acordo com a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA), no ano de 2017, a indústria de alimentação cresceu 4,6%, atingindo a cifra de R\$ 642,6 bilhões, da qual 81% refere-se ao segmento de alimentos e 19% de bebidas (ABIA, 2017, p.13).

Entre a grande diversidade de produtos existentes no mercado de alimentos, os doces se destacam pela importância econômica, atrelada às tradições de muitas regiões brasileiras. A exemplo destes, os Doces de Pelotas, que são reconhecidos nacionalmente como uma especialidade gastronômica. No Estado de Minas Gerais, o doce de leite, tipicamente mineiro, no ano de 2016, foi o destaque da balança comercial do Estado, com a cifra nas exportações no valor de US\$ 106,42 mil. Outra região que se destaca no estado de Minas Gerais na produção de doces artesanais é a cidade de Carmo do Rio Claro, conhecida pelo trabalho artístico das doceiras, que esculpem nas cascas das frutas figuras antes de transformá-las em doces (Giesbrecht et al. 2016, p. 166, MINAS GERAIS, 2016, p. 3, CORREA; QUINZANE; FERREIRA, 2017, p. 57).

Neste contexto, o objetivo deste trabalho está relacionado com a avaliação do panorama das indicações geográficas de doces tradicionais concedidas no Brasil, registradas no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2. METODOLOGIA

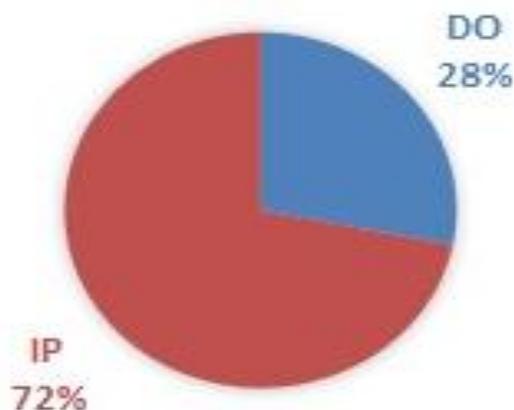
A revisão apresentada neste trabalho foi realizada de forma exploratória, através da pesquisa bibliográfica em artigos científicos e da pesquisa documental em legislações e no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo utilizados apenas os dados das Indicações Geográficas concedidas no período de 1999 a janeiro de 2018. O INPI classifica as IGs em duas categorias: produto e serviço. A partir do levantamento realizado no banco de dados do INPI, para este estudo, as autoras, classificaram as IGs concedidas de acordo com as seguintes categorias: produtos diversos, alimentos/bebidas e serviços. Os dados obtidos foram distribuídos graficamente em função do número de pedidos concedidos, Estados da Federação e categoria, com enfoque no setor de alimentos/bebidas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os resultados obtidos, foi possível observar que há 64 Indicações Geográficas concedidas no Brasil, distribuídas nos diversos estados do país. Destacando que, do total das 64 IGs concedidas, 56 são nacionais e as demais de países como França, Itália, Portugal e Estados Unidos. Dentre os produtos vinculados aos seus territórios e reconhecidos com o registro da IG no Brasil, estão: destilado vínico, café, coxas de suínos frescas, presunto defumado e cru, queijos, carne bovina e seus derivados, uvas de mesa e manga, arroz, vinhos tintos, brancos e espumantes, doces tradicionais e confeitaria de frutas, camarões marinhos, cacau em amêndoas, panelas de barro, guinasse fitado, mármore, calçados, opala preciosa e jóias, própolis, biscoito, melão, mel de abelha, entre outros. Na categoria de serviços tem-se o serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação do Porto Digital (INPI, 2018).

Conforme a Figura 1, no período de 1999 a janeiro de 2018, as Indicações de Procedência apresentam o percentual de 72% de concessões, do total de IGs concedidas, enquanto para as Denominações de Origem o percentual é de 28%, revelando a predominância da proteção de produtos/serviços típicos de determinado local/região, que apresentam originalidade, história e notoriedade.

Figura 1 - Percentual de IP (Indicações de Procedência) e DO (Denominações de Origem) concedidas até jan.2018.

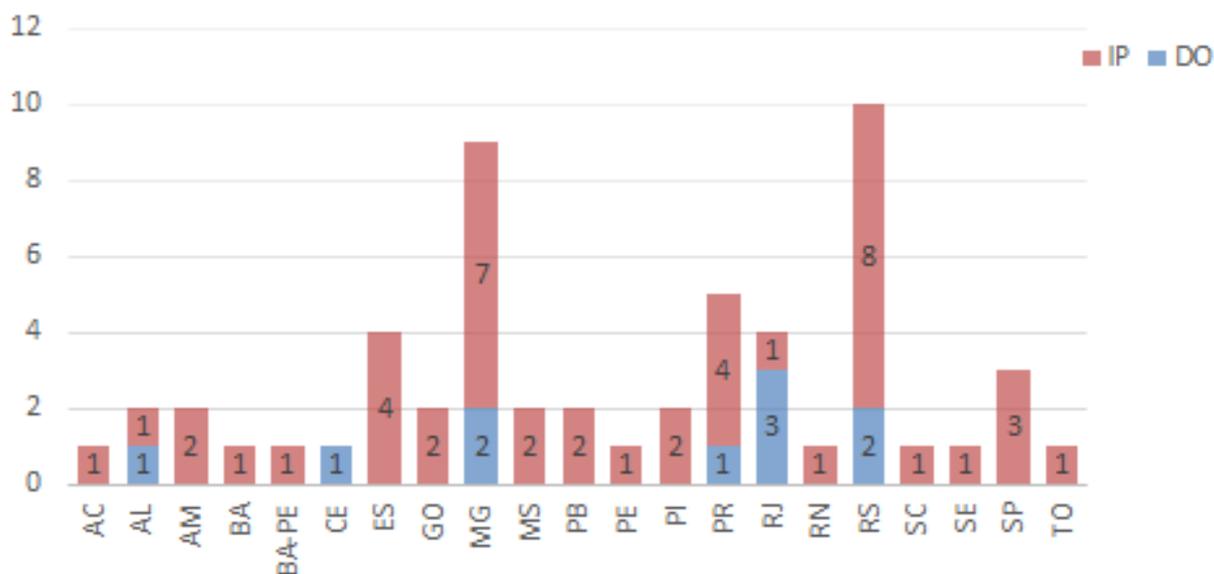


Fonte: Autoria própria (2018)

Na Figura 2, estão apresentadas as Indicações de Procedência e Denominações de Origem concedidas nas regiões geográficas dos estados do Acre (1), Alagoas (2), Bahia (1), Bahia-Pernambuco (1), Ceará (1), Espírito Santo (1), Goiás (2), Minas Gerais (9), Mato Grosso do Sul (2), Paraíba (2), Pernambuco (1), Piauí (2), Paraná (5), Rio de Janeiro (4), Rio Grande do Norte (1), Rio Grande do Sul (10), Santa Catarina (1), Sergipe (1), São Paulo (3) e Tocantins (1).

Vale salientar, que a região denominada de Bahia-Pernambuco, refere-se à Indicação de Procedência do Vale do Submédio São Francisco, que possui delimitação geográfica abrangendo ambos os estados.

Figura 2 - Quantidade de IP (Indicações de Procedência) e DO (Denominações de Origem) brasileiras, representadas por estados.



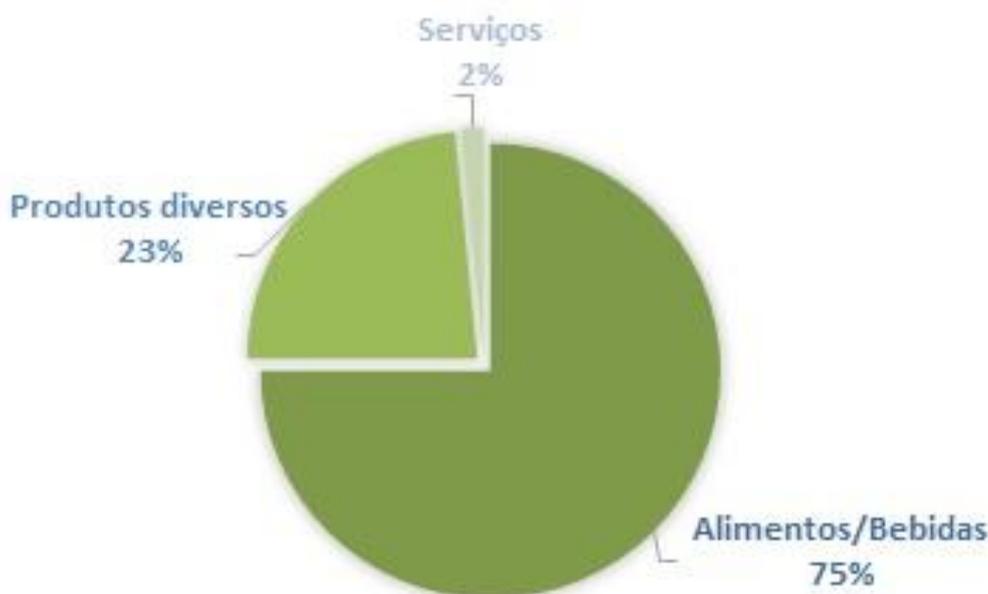
Fonte: Fonte: Autoria própria (2018)

De acordo com os resultados, os estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná apresentam o maior número de IGs concedidas, com destaque para o número de registros de Indicações de Procedência dos seguintes produtos: RS - carne (1), couro (1), doces (1) e vinhos (5),

MG – aguardente (1), biscoito (1), café (2), peças de estanho (1) e queijos (2) e o PR – café (1), erva-mate (1), mel (2) e uva (1), totalizando 19 registros concedidos. Deste total, 17 são da categoria de alimentos/bebidas e 02 de produtos diversos.

Considerando as categorias estabelecidas para este estudo, conforme a Figura 3, das 64 Indicações Geográficas concedidas no Brasil até janeiro de 2018, 75% são de produtos da categoria de alimentos/bebidas, 23% de produtos diversos e apenas 2% de serviços. Os resultados apresentados, são compatíveis com o estudo realizado no ano de 2012 por Druzian e Nunes (2012, p. 418), no qual, das 30 IGs concedidas até aquele ano, 66,7% eram de produtos agrícolas/ e ou agroindustriais e 26,7% de outros produtos (artesanatos, panelas de barro, peças, pedras e joias artesanais), todavia as autoras não fazem referência a categoria de serviços, tendo em vista que esta IG para esta categoria foi publicada posteriormente a data do referido estudo realizado pelas autoras. Deste modo, o presente estudo revela que a categoria alimentos/bebidas, se caracteriza com grande potencial para a proteção de produtos agroindustriais regionais, uma vez que o número de IGs concedidas para este segmento se apresenta em crescimento.

Figura 3 - Percentual de Indicações Geográficas por categoria.



Fonte: Fonte: Autoria própria (2018)

No universo da categoria de alimentos/bebidas, encontra-se a IG concedida para os doces de Pelotas, que representa apenas 2% deste universo (INPI, 2018).

A região de Pelotas, herdeira da tradicional doçaria portuguesa e da cultura alemã, recebeu em 2011 o selo de IG dos **Doces Tradicionais e de Confeitaria de Frutas** para 15 doces finos, entre os quais estão: Bem casado, Ninho, Camafeu, Olho-de-sogra, Fatias de Braga, Trouxas de Ovos, Queijadinha, Broinha de coco, Beijinho de coco, Amanteigado, Papa de Anjo, Pastel de Santa Clara, Quindim e doces cristalizados de frutas. Os doces de Pelotas, passaram a ser parte da economia e tradição local, e hoje fazem parte da identidade da cidade e das heranças de sua população (MELLO, 2016, p. 151; GIESBRECHT et al., 2016, p. 165).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados encontrados apontam que o mercado de doces tradicionais necessita de um mapeamento regional para identificar as potencialidades de proteção através das Indicações Geográficas e que, ao contrário de países desenvolvidos, este tipo de proteção ainda está incipiente

no Brasil, necessitando de maior visibilidade e conscientização das comunidades e autoridades públicas.

REFERÊNCIAS

- ABIA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO (São Paulo). **Relatório Anual 2017**. 2017. ABIA. Disponível em: <<https://www.abia.org.br/vsn/temp/z201835relatorioABIA2017.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2018.
- BEZERRA, J. D. C.; NASCIMENTO JÚNIOR, J. R. S. do. A indicação geográfica (IG) sob o ponto de vista geográfico para o queijo de coalho do agreste de Pernambuco. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes**, [S.I.], v. 70, n. 6, p.326-337, 3 fev. 2015.
- BRASIL. Constituição (1996). Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula Direitos e Obrigações Relativos à Propriedade Industrial**. Brasília, 15 maio 1996.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica** / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014. 415 p.
- CASTRO, R. A. B. de. **As indicações geográficas e a geração de valor**. 2017. Portal do Queijo. Disponível em: <<http://portaldoqueijo.com.br/noticias/2017/12/05/indicacoes-geograficas-importantes/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.
- CHIMENTO, M. R.; FERNANDES, L. R. R. M. Indicação geográfica na mídia: o desafio da simplificação do tema para a opinião pública. **C&S**, São Bernardo do Campo, v. 38, n. 3, p.113-136, dez. 2016.
- CORREA, A. A. S.; QUINZANI, Suely Sani Pereira; FERREIA, Zenir Aparecida dalla Costa de Melo. Doces bordados de Carmo do Rio Claro: patrimônio artesanal das doceiras mineiras. **Revista de Comportamento, Cultura e Sociedade**, São Paulo, v. 2, n. 5, p.49-62, jul. 2017.
- DRUZIAN, J. I.; NUNES, I. L. Indicações geográficas brasileiras e impacto sobre bens agrícolas e/ou agroindustriais. **Revista Geintec**, São Cristovão, v. 2, n. 4, p.413-426, 2012.
- GIESBRECHT, H. O.; MINAS, R. B. A. de; GONÇALVES, M. F. W. G; SCHWANKE, F. H. **Indicações geográficas brasileiras**. Brasília: SEBRAE-INPI, 2016. 327 p.
- INPI (Ed.). **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento**. 2018. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 30 jan. 2018.
- KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L. I. L. de; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre: SEBRAE, 2006. 38 p.
- MELLO, J. C. de. Doces Tentações: Uma história da Indicação Geográfica como direito de propriedade intelectual na cultura alimentar lusobrasileira. **PIDCC**, Aracaju, v. 10, n. 1, p.149-166, fev. 2016.
- MINAS GERAIS (Ed.). **Minas Gerais lidera exportação nacional de doce de leite**. 2016. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/170080/noticiario_2016-09-09_3.pdf?sequ>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- ROSARIO, D.; ROBIN, C. **Cem indicações geográficas europeias a proteger na China**. 2017. EUROPEAN COMMISSION. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-17-1507_pt.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.

SILVA, C. K. V. da; BRITO, L. M.; DANTAS, T. K. de S. Indicação geográfica como promotora do desenvolvimento local e regional: o caso (em potencial) do bordado do seridó. In: Encontro nordestino de etinobiologia e etnoecologia, 1. 2015, Aracaju. **Proceeding**. Aracaju: Issn:2318-3403, 2015. v. 1, p. 419 - 424.